



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00850/2018

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 15/12/2016, nos termos do Acórdão de fls. 160/166v, publicado no "DOC" de 26/04/2017, constante do **Processo nº 924034 - AUDITORIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**, referente ao exercício de 2014, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo(a) Sr(a). **FABIO TEODORO DOS REIS**, CPF: 068.780.886-31, Secretário Municipal, na época, residente e domiciliado na Rua Batista Eufrásio de Carvalho, 55, Centro - Natércia, MG, CEP: 37.524-000, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que atualizado monetariamente, perfaz a quantia de **R\$22.722,73** (vinte e dois mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), referente aos valores recebidos, como Secretário Municipal de Saúde de Natércia, no período de 01/04/2011 a 31/01/2012, tendo em vista a ilegitimidade de sua posse no referido cargo, quando já acumulava os cargos de Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP e de professor da rede pública estadual, contrariando o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição da República (fls. 46). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/10/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 9 do mês de Novembro de 2018. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00850/2018
PROCESSO: 924034
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 15/12/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/04/2017
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/09/2017
RESPONSÁVEL: FABIO TEODORO DOS REIS
CPF: 068.780.886-31

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente aos valores recebidos, como Secretário Municipal de Saúde de Natércia, no período de 01/04/2011 a 31/01/2012, tendo em vista a ilegitimidade de sua posse no referido cargo, quando já acumulava os cargos de Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP e de professor da rede pública estadual, contrariando o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição da República (fls. 46)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 15.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/2011	R\$ 1.500,00	1,5438732	R\$ 2.315,81
05/2011	R\$ 1.500,00	1,5328368	R\$ 2.299,26
06/2011	R\$ 1.500,00	1,5241490	R\$ 2.286,22
07/2011	R\$ 1.500,00	1,5208032	R\$ 2.281,20
08/2011	R\$ 1.500,00	1,5208032	R\$ 2.281,20
09/2011	R\$ 1.500,00	1,5144425	R\$ 2.271,66
10/2011	R\$ 1.500,00	1,5076579	R\$ 2.261,49
11/2011	R\$ 1.500,00	1,5028491	R\$ 2.254,27
12/2011	R\$ 1.500,00	1,4943314	R\$ 2.241,50
01/2012	R\$ 1.500,00	1,4867490	R\$ 2.230,12

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 22.722,73

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 22.722,73

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/10/2018

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5